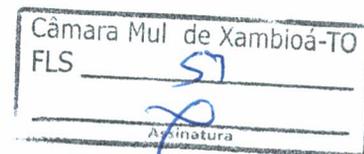




MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



Contrato nº 023/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA RIBEIRO, LOPES E CARVALHO LTDA- ME.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RIBEIRO, LOPES E CARVALHO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.301.597/0001-30, estabelecida na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 822, Quadra 01, Lote 03, Setor Central, Araguaína/TO, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor **MANOEL RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 29.625.384-4 SSP/SP e do CPF nº 302.198.091-00, residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 822, Quadra 01, Lote 03, Setor Central, Araguaína/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de informática diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá, no decorrer do exercício de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os valores do objeto deste contrato são os contidos no quadro abaixo transcrito, em conformidade com a proposta de menor preço apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MBPS	EX BOM	2	109,73	219,46
02	CABO DE FORÇA 1.20M METROS PADRAO NOVO	EX BOM	4	25,00	100,00

EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**

03	CABO DE REDE LAN UTP CAT.5E 100% COBRE	SOHO PLUS	20	4,76	95,20
04	CABO PARA IMPRESSORA USB	MD	3	22,12	66,36
05	CABO VGA 1.5 MTS	EX BOM	2	27,50	55,00
06	CARTÃO DE MEMORIA 64GB	SANDISK	3	68,30	204,90
07	FILTRO DE LINHA BIVOLT 4 TOMADAS 3M	SMS	2	75,86	151,72
08	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX PARA COMPUTADOR 350W REAL	BRAZILPC	2	150,00	300,00
09	HD SSD 240GB	NETAC	1	442,45	442,45
10	MEMORIA DDR3 8GB	CORSAIR	1	593,78	593,78
11	MOUSE USB OFFICE BASICO PRETO	VINIK	6	22,40	134,40
12	PENDRIVE 32GB	SANDISK	4	80,26	321,04
13	PLACA MÃE PARA DESKTOP DDR3 1155 2°/3° G	GYGABIT	1	719,80	719,80
14	PROCESSADOR INTEL CORE I5 3550S 3.00GHZ 1155 OEM	INTEL	1	985,60	985,60
15	REFIL DE TINTA 664, AMARELO, 70ML	EPSON	8	68,00	544,00
16	REFIL DE TINTA 664, CIANO, 70 ML	EPSON	8	68,00	544,00
17	REFIL DE TINTA 664, MAGENTA, 70 ML	EPSON	8	68,00	544,00
18	REFIL DE TINTA 664, PRETO, 70 ML	EPSON	10	68,00	680,00
19	REFIL DE TINTA T544, AMARELO, 70 ML	EPSON	8	68,00	544,00
20	REFIL DE TINTA T544, CIANO	EPSON	8	68,00	544,00
21	REFIL DE TINTA T544, MAGENTA, 70 ML	EPSON	8	68,00	544,00
22	REFIL DE TINTA T544, PRETO, 70 ML	EPSON	10	68,00	680,00
23	ROTEADOR DE REDE 1200MBPS	INTELBRAS	1	608,79	608,79
24	TECLADO USB	C3 TECH	4	70,73	282,92
25	TONER PARA IMPRESSORA LASER DCP2470	EVOLUT	12	68,00	816,00
26	TONER PARA IMPRESSORA LASER 285A	EVOLUT	10	65,00	650,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 11.371,42</b>	

Totalizando o valor global de R\$ 11.371,42 (onze mil e trezentos e setenta e um real e quarenta e dois centavos).

3.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a devida comprovação da entrega dos equipamentos de informática diversos nas condições exigidas e apresentação da respectiva nota fiscal junto à Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, devidamente atestado por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**EMPENHADO**



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA estão embutidos o transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos de informática, objeto deste contrato de forma parcelada, requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento/requisição, expedida pela Chefe de Gabinete da Presidente;

4.2. As entregas dos equipamentos de informática deveram ser feitas por conta e risco da CONTRATADA, na sala do Departamento Almojarifado da CONTRATANTE, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I-** O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA;

**II-** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III-** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV-** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo a expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada

EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**

e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V-** O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a CONTRATANTE efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATADA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VI-** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VII-** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) encaminhar as ordens de fornecimento dos equipamentos de informática a CONTRATADA para que esta possa fornecer no prazo constante do item 4.1 deste contrato.
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- d) efetuar o pagamento nas condições e preço;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

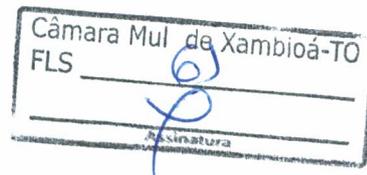
*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



f) designar um servidor para supervisionar e fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os equipamentos de informática solicitados sejam entregues de acordo com os itens e quantidades autorizadas e solicitadas formalmente pela CONTRATANTE em perfeito estado;
- b) substituir os equipamentos de informática no todo ou em parte, à sua custa, caso se verifiquem vícios ou defeitos quando do recebimento;
- c) entregar os equipamentos de informática acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
- d) observar com rigor a qualidade inquestionável dos equipamentos de informática, em todas suas características;
- e) a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- f) responder por todos os ônus referentes à aquisição ora contratada, desde os salários do pessoal empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- g) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- h) pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato

**EMPENHADO**



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**

Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;

c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Xambioá.

7.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

7.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados o CONTRATANTE;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

7.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para o CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento;

7.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

a) não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

8.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

EMPENHADO

*(Handwritten signature and initials)*



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**

8.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentaria própria constante do orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2023:

\* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Ações do Poder Legislativo em Geral:

-Elemento de Despesa: 3.3.90.30.000 - (Material de Consumo) o valor de R\$ 9.223,57 (nove mil e duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos);

-Elemento de Despesa: 4.4.90.52.000- (Equipamentos e Material Permanente) o valor de R\$ 2.147,85 (dois mil e cento e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);

- Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000- Recursos Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1. O presente contrato administrativo é celebrado através do processo de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com alterações contidas na alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.12.2. Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 050/2023, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

14.2. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.3. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Xambioá/TO, 08 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE**  
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX

**RIBEIRO, LOPES E CARVALHO LTDA - ME- CONTRATADA**  
MANOEL RIBEIRO LOPES- Representante Legal

Testemunhas:

1: Mayra dos Reis Alves CPF: 02203323124  
2: Andria Wuuona CPF: 03099429180

EMPENHADO